



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 987, de 12 de agosto de 2025,

Dispõe sobre o requerimento formulado pela empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**, que trata da extinção, por renúncia, da autorização para a operação de linhas, nos termos do processo SEI nº 202500029002917.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso I c/c o § 1º, do art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que estabelece que a renúncia é ato formal, unilateral, irrevogável e irretratável, pelo qual a prestadora manifesta seu desinteresse pela autorização;

Considerando o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, bem como no § 1º do art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, os quais atribuem ao Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR competência exclusiva, com independência decisória, para deliberar sobre todos os atos relativos à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** apresentou, por meio de correspondência eletrônica, pedido formal de renúncia das Linhas semiurbanas, Linhas nº 19.004-01 - Goiânia/Campestre de Goiás; nº 19.005-01 - Goiânia/Cezarina; nº 19.021-01 - Goiânia/Posselândia; nº 19.1027-01 - Campestre de Goiás/Palmeiras de Goiás; nº 19.1028-01 - Cezarina/Palmeiras de Goiás; nº 19.1033-01 - Palmeiras de Goiás/Paraúna e nº 19.1035-01 - Posselândia/Indiara, as quais passam a integrar o presente ato;

Considerando o Relatório nº 204/2025 – AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 77145171), bem como o Voto nº 207/2025 – AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 77473753) que, na qualidade de manifestações técnicas e decisórias, integram esta deliberação como fundamentos essenciais;

Considerando, por fim, a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, proferida no âmbito da 14ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de extinção da autorização anteriormente outorgada à empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**, para a operação das linhas semiurbanas nºs:

I. 19.004-01 - Goiânia/Campestre de Goiás - [Termo de Autorização nº 0004/2016, Termo Aditivo Transformação para semiurbano](#) e [Termo Aditivo inclusão de seção trindade](#)

II. 19.005-01 - Goiânia / Cezarina - [Termo de Autorização nº 0005/2016](#), e [Termo Aditivo Transformação para serviço semiurbano](#);

III. 19.021-01 - Goiânia / Posselândia - [Termo de Autorização nº 0021/2016](#), e [Termo Aditivo Transformação para serviço semiurbano](#);

IV. 19.1027-01 - Campestre de Goiás / Palmeiras de Goiás - [Termo de Autorização nº 0027/2016](#) e [Termo Aditivo Transformação para serviço semiurbano](#);

V. 19.1028-01 - Cezarina / Palmeiras de Goiás - [Termo de Autorização nº 0028/2016](#) e [Termo Aditivo Transformação para serviço semiurbano](#);

VI. 19.1033-01 - Palmeiras de Goiás / Paraúna - [Termo de Autorização nº 0033/2016](#) e [Termo Aditivo Transformação para serviço semiurbano](#);

VII. 19.1035-01 - Posselândia / Indiara - [Termo de Autorização nº 0035/2016](#) e [Termo Aditivo Transformação para serviço semiurbano](#) ;

Art. 2º. Reconhecer que a renúncia formalizada das linhas da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**, (76096631) operou os seus efeitos a partir do protocolo do pedido em 18 de junho de 2025, conforme Parecer Jurídico nº 18/2025-PROCSET, de forma que a data será o marco para readequação prospectiva do cálculo do valor da outorga.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Publique-se o extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 13/08/2025, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78177616** e o código CRC **02B12170**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202500029002917



SEI 78177616